EXMO. SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PROCESSO ORIGEM Nº: 5000295-40.2017.8.13.0479

JOÃO CARLOS MORAIS, brasileiro, separado, advogado, portador da OAB/MG 48124 e inscrito no CPF N.º 312.822.886-87, residente e domiciliado na Avenida Arouca, 65, centro, CEP: 37900-153, Passos - MG, por seu procurador infra-assinado, nos autos do processo de nº em epígrafe movida por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO – SICOOB CREDICOONAI, sociedade cooperativa, com sede estabelecida na Avenida Dr. Francisco Junqueira nº 1889, Jardim Paulista, CEP: 14.091-000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 53.923.116/0001-69, irresignado, data vênia, com a decisão que negou o Embargos de Declaração no Agravo, vem, respeitosamente, interpor o presente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

para o excelso SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com fundamento no permissivo contido no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ante as seguintes e fundamentadas razões.

(STJ FI.467)

2

Requer, pois, admitido e processado o tempestivo recurso, se digne V. Exa. determinar a remessa dos autos ao Tribunal ad quem, a fim de que nova decisão seja proferida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Passos, 10 de outubro de 2022.

Luiz Fernando Morais
OAB/MG: 51.800

3

RECORRENTE: JOÃO CARLOS MORAES.

RECORRIDO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO -

SICOOB CREDICOONAI.

ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Passos, MG.

EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

RAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

COLENDA TURMA JULGADORA:

ÍNCLITOS MINISTROS,

Em que pese a cultura e o notório saber jurídico dos ilustres componentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, impõe-se a reforma da decisão recorrida, pelas razões de fato e de direito aduzidas a seguir.

I. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

I.1 - PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O presente recurso é tempestivo, posto que, a publicação da decisão recorrida se deu em 21/09/2022 (quarta-feira), sendo que o prazo para a apresentação do Recurso Extraordinário é 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1003, §5º, do CPC/2015.

Logo, o início da contagem do prazo se deu no dia 22/09/2022 (quinta-feira), e encerra-se em 13/10/2022 (quinta-feira), portanto, tempestivo o presente recurso.

Consta dos autos, que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, preenchidos, portanto os pressupostos extrínsecos.

I.2 - PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Presente o interesse recursal, bem como a utilidade e necessidade do presente recurso extraordinário.

Em relação ao cabimento do recurso, entende a Recorrente que as decisões anteriores a decisão recorrida e a própria em questão, incidem no disposto do artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, posto que, violada diretamente o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade, reconhecidos como Princípios Constitucionais, consoante o art. 5º, §2º da Constituição Federal.

Conforme se pode depreender, o referido dispositivo legal dispõe que os direitos e garantias expressos na Constituição Federal não excluem outros decorrentes do regime e princípios por ela adotados. Dessa forma, mesmo que não estejam previstos explicitamente no texto constitucional, os princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade são reconhecidos como princípios constitucionais e, como tal, devem ser respeitados.

I.3 - DA REPERCUSSÃO GERAL

Preliminarmente, vem a Recorrente demonstrar que a questão discutida nos autos possui repercussão geral e enseja, portanto, a admissibilidade do apelo extraordinário pelo colendo Supremo Tribunal Federal.

A repercussão geral é aparente tendo-se em vista que a relevância jurídica do caso quem questão, pois o órgão *a quo*, manteve a sentença de primeiro grau que se baseia em premissa fática equivocada. Conforme é possível depreender, não houve o respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que foi negado ao Recorrente à possibilidade da realização de perícia técnica, o que agride frontalmente o princípio do contraditório e ampla defesa elencados no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, à luz dos princípios da segurança jurídica, isonomia material, coerência e racionalização da tutela coletiva que deverá ser prestigiada, além da existência de uma macro lide que está gerando um efeito multiplicador das ações, é cabível o presente Recurso Extraordinário com o fito de suspender a ação que a originou e assim, retornar os Autos à comarca de origem para realização da perícia técnica, por se tratar clara afronta aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e

ampla defesa, bem como incentivo a utilização do Poder Judiciário como fonte de enriquecimento ilícito.

Claramente foram violadas garantias constitucionais fundamentais do Requerente, haja vista que, a matéria aqui arguida é de ordem pública, passíveis de apreciação de ofício pelo MM. Julgador, motivo pelo qual se revela patente a repercussão geral, pois é de interesse de toda a sociedade o respeito aos princípios constitucionais que zelam pelo processo justo.

Nestes termos, em razão de transcender o direito subjetivo das partes nela envolvidas e por estar demonstrada a repercussão geral no caso concreto, o presente Recurso Extraordinário merece ser conhecido.

II. SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de ação de cobrança pelo procedimento ordinário interposta pela instituição financeira em desfavor do Réu pelo débito no momento do ajuizamento no valor de R\$ 10.020,97 (dez mil, vinte Reais e noventa e sete centavos).

Foi realizada audiência de conciliação em 03/04/2017, tendo restada infrutífera a tentativa de conciliação pois a parte ré não estava presente, uma vez que a citação não foi assinada pelo Requerente, o que causaria nulidade de citação.

Após, foi apresentada Contestação pela parte ré e impugnação à contestação pela parte Autora, tendo sido requerida prova pericial pelo réu e negado pelo juiz.

Desta forma, contra decisão que indeferiu a prova pericial, foi interposto agravo de instrumento, que não foi conhecido.

Apresentadas as alegações finais, foi proferida a sentença que julgou procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento de R\$ 10.020,97, corrigidos monetariamente desde o pagamento da fatura pela requerente e juros de mora desde a citação. Além de custas e honorários de 10% do valor da condenação.

Foi apresentada apelação pelo Réu em 22/08/2018, requerendo em suma a reforma da sentença sendo a mesma anulada, caso não entenda dessa forma, que retorne os autos para realização da perícia, entre outros pedidos subsidiários para reforma.

Contrarrazoes apresentadas e acórdão negou provimento a apelação em 08 de agosto de 2019.

Desta decisão foi apresentado Recurso Especial que teve negado seu seguimento, desta forma, foi apresentado Agravo em Resp, que pede seu conhecimento e a reforma da decisão que inadmitiu o recurso especial interposto.

Na decisão do agravo em resp, o desembargador Newton Teixeira Carvalho (terceiro vice-presidente), não conheceu do agravo interposto.

Desta decisão, foi apresentado Embargos de Declaração em 25 de Março de 2022, requerendo:

1. Seja reformado o ACÓRDÃO, pois em face da interposição de Agravo Interno e de Agravo em Recurso Especial, ambos negados, seja

decidido mediante decisão esclarecedora, o qual será dado seguimento em sede competente.

2. Se requer que os presentes Embargos de Declaração sejam recebidos e processados e ao final sejam acolhidos.

Estes últimos Embargos de Declaração apresentados foram julgados e negado provimento, sendo desta decisão que se recorre.

Contudo, conforme restará demonstrado merece reforma a r. decisão

III. DAS RAZÕES PARA REFORMA DO R. DECISUM

Conforme é possível depreender dos autos, o valor de condenação da sentença foi reconhecido como devido em favor da Recorrida.

Ocorre, que o Recorrente, não reconhece a dívida, não tendo sido contratado por ele tal crédito, não tendo sido apresentado contrato com sua assinatura, nem nada que comprovasse que a contratação foi realizada pelo Recorrente.

Desta forma, a realização da perícia técnica era fundamental para o deslinde do feito, uma vez que somente através dela, é que se apuraria se a contratação foi de fato contratada pelo Recorrente (o que se nega desde o início da demanda) ou se trataria de alguma fraude realizada por terceiros em nome do Recorrente.

(STJ FI.474)

9

Desta forma, diante de tudo o que foi narrado em cima, nítido

é o fato de que a não realização da perícia no caso em epígrafe, ocasionou

cerceamento de defesa do ora Recorrente, agredindo os princípios

constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, sendo uma afronta a

Constituição Federal, tendo em vista a clara violação dos princípios

mencionados.

IV. PEDIDO

Ante o exposto, demonstrado o cabimento do apelo extremo,

confia o Recorrente que V. Exas. conhecerão e darão provimento ao presente

recurso extraordinário, para o fim de reconhecer a clara violação a dispositivo

constitucional consoante o art. 5º, §2º da Constituição Federal.

Requer, ainda, seja reformada a decisão recorrida, a fim de

anular a sentença e determinar o retorno dos autos para a comarca de

origem, a fim de realizar a perícia técnica, de acordo com os princípios do

contraditório e da ampla defesa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Passos, 10 de outubro de 2022.

Luiz Fernando Morais

OAB/MG: 51.800